

CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO





Mensagem do Diretor Presidente

Prezados Colaboradores e Parceiros:

Em janeiro de 2022 fui escolhido como Diretor Presidente da Inepar S/A Indústria e Construções, passando a integrar as Organizações Inepar com um programa de compliance já bastante desenvolvido.

Acredito que as Organizações Inepar, sempre na busca de crescimento, não podem descuidar de sua responsabilidade como agente transformadora da sociedade, devendo seguir o princípio de melhoria contínua, sempre respeitando seus valores e desejando aprimorar cada vez mais a nossa imagem sólida, confiável e cumpridora de suas obrigações.

A versão anterior do Código de Conduta e Anticorrupção, implantada desde maio de 2012 teve um papel fundamental na consolidação do Programa de Integridade de algumas empresas das Organizações Inepar e, com o passar do tempo e inúmeras mudanças ocorridas durante todos esses anos, chegou o momento de rever e atualizar normas, bem como aprimorar procedimentos, orientados pelas mais modernas práticas de compliance.

É com imensa alegria que apresentamos o nosso novo Código de Ética e Política Anticorrupção, que busca reafirmar padrões de conduta e difundir os valores fundamentais das Organizações Inepar, orientando a todos os colaboradores, terceiros e todos aqueles que se relacionam com as empresas das Organizações, a agir de forma íntegra, ética e sustentável, devendo ser adotado em nosso cotidiano profissional como referência na tomada de qualquer decisão.

Sabemos que o sucesso do nosso Código de Ética e Política Anticorrupção depende do comprometimento de todos e contamos que tudo o que está aqui contemplado seja amplamente difundido e praticado por todos. Contamos, portanto, com a continuidade do comprometimento de todos vocês para o sucesso dessa nova iniciativa das Organizações Inepar e, em caso de dúvidas, o nosso Comitê de Compliance estará sempre à disposição para esclarecimentos.

Nós acreditamos que esse é o caminho para garantir a perenidade e sustentabilidade nos nossos negócios.

Ricardo Aquino Filho

Diretor Presidente da Inepar S/A Indústria e Construções



Índice

1. Aplicação do Código de Ética e Política Anticorrupção	4
2. Canal de Denúncias	4
3. Ambiente de Trabalho, Bens e Responsabilidade Social	5
4. Saúde, Qualidade de Vida, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente	6
5. Conflito de Interesses	7
6. Confidencialidade das Informações Privilegiadas	7
7. Privacidade e Proteção de Dados	8
8. Livros e Registros Internos	9
9. Política Anticorrupção	9
9.1. Corrupção – Tipos e Formas	10
9.2. Combate à Lavagem de Dinheiro	11
9.3. Relacionamento com a Administração Pública	11
9.4. Relacionamento com Terceiros e Respeito às Normas de Concorrência	12
9.5. Participação em Licitações Públicas	13
9.6. Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios	14
9.7. Oferecimento e Recebimento de Cortesias Comerciais	14
10. Sanções Aplicáveis	15
11. Disposições Finais	16

1. Aplicação do Código de Ética e Política Anticorrupção

Este Código de Ética e Política Anticorrupção, doravante apenas intitulado como “Código” deve ser lido e cumprido por todos os colaboradores que fazem parte das empresas vinculadas às Organizações Inepar, além de terceiros, representantes comerciais, parceiros comerciais, bem como quaisquer outros que atuem em nome das Organizações ou que mantenham, ou queiram manter, relações comerciais, visando assegurar que os negócios sejam conduzidos à luz das normas legais, da ética e segundo as melhores práticas de governança.

A aplicação deste Código abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

As responsabilidades de cada colaborador e/ou terceiro estão definidas ao longo deste Código, devendo ser observadas diariamente, de acordo com a legislação vigente e demais normas internas de cada empresa pertencente às Organizações Inepar.

Destaca-se que nenhum código consegue abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de anticorrupção. E, dessa forma, as Organizações Inepar esperam que todos os seus colaboradores exerçam vigilância e julgamento cautelosos no transcorrer de suas atividades profissionais.

Para esclarecer qualquer dúvida ou preocupação, crítica ou sugestão sobre este Código, entre em contato com o seu gestor direto, com o Comitê de Compliance, ou ainda com o Diretor Presidente das Organizações.

2. Canal de Denúncias

É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou que possa infringir qualquer lei, este Código ou alguma política interna.

Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código, a qualquer política das Organizações Inepar, ou a qualquer lei, deve ser imediatamente reportada através das seguintes formas existentes no Canal de Denúncias:

- **Formulário – www.inepar.com.br/programa-de-integridade**
- **E-mail – compliance@inepar.com.br**
- **Telefone – (61) 99505.4387 (ligações e WhatsApp **)

O acesso ao Canal de Denúncias, seja pelo telefone ou pela internet, é gratuito e está disponível 24 horas por dia.



Os relatos podem ser realizados de forma identificada ou anônima, se assim a pessoa desejar.

As Organizações Inepar asseguram que o colaborador que realizar uma denúncia não será prejudicado, não permitindo qualquer tipo de retaliação em razão de uma denúncia ou da comunicação legítima de uma suspeita ou preocupação através do Canal de Denúncias.

3. Ambiente de Trabalho, Bens e Responsabilidade Social

As Organizações Inepar se comprometem a respeitar o direito à individualidade, à privacidade e à dignidade de seus colaboradores e terceiros, não tolerando qualquer forma de assédio, discriminação de qualquer gênero, violência física, verbal, ameaças ou quaisquer ações que possam configurar violação aos direitos humanos.

Prezamos por um ambiente de trabalho livre de constrangimentos, com tratamento respeitoso e digno, independentemente da posição hierárquica, cargo ou atividade, de forma a reconhecer e a aceitar a diversidade, sempre preservando a integridade física, moral e psicológica dos colegas de trabalho. Não permitimos discriminação de qualquer natureza, em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo ou orientação sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou quaisquer outras características pessoais e ideológicas.

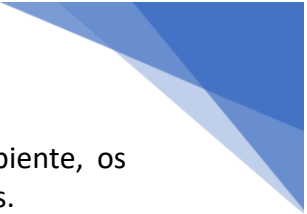
Qualquer tipo de constrangimento e coação no ambiente de trabalho, sujeita os infratores às sanções e penalidades previstas neste Código.

Caso observe ou tome conhecimento de alguma dessas situações, utilize o Canal de Denúncias ou entre em contato com o Comitê de Compliance.

As Organizações Inepar disponibilizam para uso de seus colaboradores bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um, cabendo o seu uso correto e devendo zelar pelos recursos disponibilizados, evitando quaisquer desperdícios, sendo certo que o uso dos bens para benefício pessoal é vedado. Uso dos recursos deverá, portanto, estar rigorosamente vinculado à atividade profissional desenvolvida no âmbito de cada empresa pertencente às Organizações, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso das Organizações Inepar.

Em nenhuma hipótese os bens e recursos fornecidos pelas empresas integrantes das Organizações Inepar podem ser desviados para utilização pessoal ou para finalidades ilícitas.

Colaboradores e terceiros devem cumprir com sua responsabilidade social e zelar pela reputação de cada empresa integrante das Organizações Inepar, por meio da realização tempestiva de seus deveres, e realização de trabalhos com qualidade, sempre



prestando bons serviços, evitando desperdícios e respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

O trabalho infantil, a exploração sexual infantil, o trabalho escravo ou análogo são inadmissíveis em qualquer das empresas pertencentes às Organizações Inepar ou ainda em seus fornecedores, prestações de serviços e parceiros comerciais.

As Organizações Inepar acreditam no uso sustentável do meio ambiente como condição primordial ao desenvolvimento e sucesso de seus negócios, comprometendo-se a protegê-lo e, ainda, a mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

4. Saúde, Qualidade de Vida, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente

No desempenho de suas atividades profissionais, todos os colaboradores e terceiros devem conhecer e cumprir os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho e à sua própria saúde, atuando de forma responsável, sem violar leis, regulamentos ou normas de proteção ambiental, de saúde e segurança no trabalho.

As Organizações Inepar cumprem integralmente a legislação trabalhista, fornecendo um local de trabalho seguro e saudável aos seus colaboradores e terceiros. Disponibiliza e reforça a importância do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Respeita as leis e regulamentos de segurança do trabalho que visam proteger a integridade física dos seus colaboradores, terceiros, representantes comerciais, parceiros comerciais ou quaisquer pessoas que ingressem nas instalações das empresas que fazem parte das Organizações Inepar.

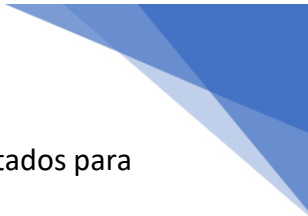
Caso o colaborador identifique que para a execução de uma determinada atividade não haja condições suficientes de segurança para a sua realização, as Organizações Inepar garantem o seu direito de recusa até que seja definitivamente solucionada a questão pelas áreas responsáveis.

É obrigação de cada colaborador participar das campanhas de prevenção, bem como comparecer aos exames periódicos, atender as recomendações médicas e cumprir os períodos de afastamento necessários à integridade de sua saúde.

Em caso de acidentes ou fiscalizações, o colaborador deve prontamente comunicar as áreas responsáveis pela segurança do trabalho e/ou ambiental.

As Organizações Inepar proíbem o uso de drogas ilícitas, substâncias entorpecentes ou bebidas alcoólicas. É expressamente proibido fumar em qualquer ambiente fechado das dependências das empresas vinculadas às Organizações.

É terminantemente proibido portar armas de qualquer espécie nas dependências das empresas vinculadas às Organizações Inepar, sendo admitida como



única exceção aos profissionais de segurança legalmente autorizados e habilitados para este fim.

As instalações das empresas integrantes das Organizações Inepar são protegidas por vigilância e guarda patrimonial. É dever de todos os colaboradores e terceiros preservarem os bens das Organizações Inepar.

Caso presencie ou tome conhecimento de algum ato criminoso ou de vandalismo nas dependências nas empresas integrantes das Organizações, que não tenha sido devidamente tratado pela segurança, utilize o Canal de Denúncias ou entre em contato com o Comitê de Compliance.

5. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando a vontade de obter vantagens ou ganhos visando os interesses pessoais de um colaborador ou de um terceiro são opostos ou conflitantes aos interesses das Organizações Inepar, o que acaba por gerar um possível favorecimento particular em detrimento dos interesses das empresas pertencentes às Organizações, podendo causar-lhes prejuízos ou danos.

As relações dos colaboradores das Organizações Inepar com terceiros, representantes comerciais, fornecedores, parceiros comerciais, entre outros, bem como a utilização de recursos, equipamentos e materiais, o regular desenvolvimento das atividades durante as horas de trabalho, a contratação de pessoal, dentre outros, devem ser pautadas por critérios éticos, técnicos, objetivos e imparciais.

Os colaboradores também devem evitar atitudes que possam gerar conflitos de interesses das empresas integrantes das Organizações Inepar com o Poder Público.

É de extrema importância a transparência do colaborador ou de terceiro com o Comitê de Compliance para solucionar uma situação de aparente conflito de interesses.

Portanto, caso tenha conhecimento de alguma situação, seja por um fato que já aconteceu ou por uma circunstância que ainda não se concretizou e que possa parecer um conflito entre interesses pessoais e das Organizações Inepar, utilize o Canal de Denúncias ou entre em contato com o Comitê de Compliance.

6. Confidencialidade das Informações Privilegiadas

Todos os colaboradores e terceiros têm o dever de manter o sigilo sobre todos os assuntos das empresas pertencentes às Organizações Inepar a que tenham acesso e a confidencialidade de seus negócios que não tenham sido produzidos para divulgação pública, ou até que as empresas expressamente autorizem sua divulgação.

Portanto, toda e qualquer informação que seja considerada confidencial e privilegiada deverá ser utilizada em estrito cumprimento das atividades profissionais.



O uso de credenciais fornecidas, tais como crachá e senha, é de uso individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento.

Caso haja vazamento de alguma Informação confidencial ou privilegiada, comunique imediatamente o Comitê de Compliance, a área jurídica e a diretoria envolvida.

7. Privacidade e Proteção de Dados

As Organizações Inepar observam as determinações da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no tratamento dos dados pessoais, para o fim exclusivo de formalizar e concretizar a relação de trabalho com seus colaboradores ou para formalizar e concretizar as relações contratuais com terceiros, fornecedores e parceiros de negócios.

As empresas pertencentes às Organizações Inepar possuem Política de Privacidade que poderá ser atualizada em decorrência de eventual atualização normativa, razão pela qual convida os colaboradores a consultar periodicamente este documento interno.

Todos os colaboradores, terceiros, fornecedores e parceiros comerciais são responsáveis pela segurança da informação, devendo:

- respeitar o sigilo da correspondência eletrônica e das comunicações individuais, primando pela proteção de dados e privacidade;
- não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo sexual, racista, homofóbico e contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;
- não obter ou propagar intencionalmente softwares maliciosos;
- não invadir, violar sistemas ou controles de segurança, buscar vulnerabilidades, monitorar, quebrar ou obter senhas de sistemas ou computadores;
- não fornecer ou utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;
- não elaborar ou publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses das Organizações Inepar.

Qualquer descumprimento ou violação da Política de Privacidade ou fato que possa colocar em risco a segurança das informações das empresas pertencentes às Organizações Inepar deverão ser comunicados imediatamente a área de Gestão de Segurança da Informação ou através do Canal de Denúncias.



8. Livros e Registros Internos

Os registros financeiros e contábeis das empresas pertencentes às Organizações Inepar são pautados pela transparência, ética e integridade. Todas as operações realizadas são registradas de maneira precisa e justa, e devidamente documentadas de acordo com os normativos contábeis dos órgãos públicos, sejam na esfera federal, estadual e/ou municipal.

É terminantemente proibida qualquer alteração dos registros contábeis e financeiros ou de qualquer ato que possa ocultar transações realizadas.

É dever de todos os colaboradores cooperar integralmente com as solicitações de auditores externos e internos, dos administradores, da área jurídica e do Comitê de Compliance, ou de qualquer outro colaborador ou terceiro, desde que devidamente autorizado a realizar tal solicitação.

É ainda de responsabilidade de todos os colaboradores, terceiros, representantes comerciais, fornecedores, parceiros comerciais, entre outros o armazenamento correto e seguro de documentos e informações comerciais e negociais das empresas integrantes das Organizações Inepar, sendo fundamental que todos os contratos sejam realizados por escrito, seja por meio físico ou meio digital.

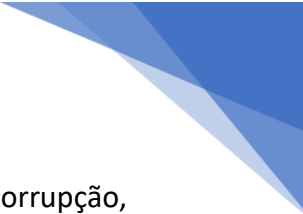
Quanto ao descarte de documentos e registros, este só pode ocorrer após o término do período de retenção estipulado pelas autoridades ou pelas Organizações Inepar, devendo sempre atender as regras deste Código. Caso tenha dúvidas procure o Comitê de Compliance, a área jurídica ou a diretoria envolvida.

9. Política Anticorrupção

As Organizações Inepar estão comprometidas com as Leis Anticorrupção vigentes.

Legislação Anticorrupção: Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto Federal nº 8.420/2015, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

É dever de todos os colaboradores, terceiros, representantes comerciais, fornecedores, parceiros comerciais, entre outros, respeitar os normativos aplicáveis sobre corrupção em conjunto com este Código, sempre realizando negócios de forma honesta, transparente e ética.



Desta forma, as Organizações Inepar apresentam a sua Política Anticorrupção, que deverá ser consultada a qualquer tempo para ajudar no conhecimento dos tipos e formas de corrupção existentes e para compreender quais ações podem ajudar na sua prevenção. Além da leitura deste Código, o Comitê de Compliance está à sua disposição para ajudar a esclarecer qualquer dúvida.

O seu comprometimento com as Organizações Inepar é primordial para o avanço e crescimento dos negócios realizados pelas empresas a ela vinculadas. Portanto, utilize o Canal de Denúncias caso tome conhecimento de alguma situação que viole esta Política Anticorrupção.

9.1. Corrupção – Tipos e Formas

Para fins desta Política, corrupção pode ser entendida como a prática, direta ou indireta, contra à Administração Pública, a fim de obter ou conceder vantagem, favores ou benefício.

Este crime possui duas modalidades: ativa e passiva. O que diferencia é que uma é praticada pela pessoa que corrompe e outra pela pessoa que se deixa corromper, respectivamente. E seus tipos são: i) Corrupção Ativa que consiste na ação do agente privado em oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, compensações ilícitas em troca de vantagens pessoais a um agente público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, em troca de benefícios pessoais ou a outros; e, ii) Corrupção Passiva que consiste em crime praticado contra a Administração Pública por agente público, ou seja, se trata do ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, alguma espécie de benefício ou vantagem indevida.

Qualquer conduta que possa ser enquadrada nessa definição é proibida pelas leis aplicáveis e está em desacordo com os padrões e princípios éticos adotados pelas Organizações Inepar.

Todos que estejam submetidos a este Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção.

Lembrando que agente público é todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar a: i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário; ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político; v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo



poder público em um país estrangeiro; e, vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais.

Já as formas de corrupção são: i) A vantagem indevida que se trata de qualquer vantagem, enriquecimento ou favorecimento ilícito e as Organizações Inepar proíbem expressamente o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento ou oferta de dinheiro, presente ou benefício cujo objetivo é obter vantagem indevida, com intuito de corromper; ii) O pagamento para facilidades, também conhecido como taxa de urgência e se trata de pagamento a autoridades públicas, visando incentivar, facilitar ou acelerar o resultado de uma ação governamental que independe da decisão do agente público e que a empresa possua direito garantido por lei. Os valores requeridos nesta situação são normalmente pequenos, que também são considerados subornos por muitas leis de combate à corrupção e os colaboradores, em nenhuma hipótese, estão autorizados a realizar pagamentos de facilitação, sendo aplicada esta mesma regra a terceiros e parceiros que atuam em nome das empresas vinculadas às Organizações Inepar; e, iii) O tráfico de influência é um crime cujo o objetivo é influir em ato praticado por agente público no exercício da função, sendo que o simples ato de insinuar e ter a intenção já configura crime, independentemente do fato de ter ou não alcançado o resultado esperado.

9.2. Combate à Lavagem de Dinheiro

De acordo com a legislação brasileira, a lavagem de dinheiro é considerada crime.

Consiste na tentativa de disfarçar a origem de recursos financeiros ilegais, tais como prática de corrupção, tráfico de drogas, falsificação de dinheiro, roubo, entre outros.

Neste sentido, as Organizações Inepar acreditam que a atuação no combate e prevenção à lavagem de dinheiro é uma forma de combater a corrupção, por isso detém mecanismos para identificar e bloquear recursos ilícitos. Ainda vale reforçar que as Organizações Inepar se comprometem a colaborar com as autoridades públicas, sempre que necessário, fornecendo informações sobre transações de seus clientes, bem como comunicar as autoridades competentes sempre que identificado algum tipo de operação suspeita.

9.3. Relacionamento com a Administração Pública

As Organizações Inepar exigem que a interação de seus colaboradores com a Administração Pública e agentes públicos aconteça de forma ética e com rigorosa legalidade.

Os colaboradores devem agir corretamente em todos os seus contatos com agentes públicos, como durante a obtenção ou renovação de licenças ou autorizações, participação em licitações ou contratos públicos, acompanhamento de fiscalizações e processos judiciais ou administrativos, entre outros.



O colaborador que representar uma das empresas pertencentes às Organizações Inepar perante agentes públicos em audiências ou reuniões deve contar com a presença de no mínimo mais um colaborador e formalizar por escrito o encontro, por e-mail ou junto à entidade correspondente, observando-se, ainda, todas as regras expostas neste Código.

9.4. Relacionamento com Terceiros e Respeito às Normas de Concorrência

Qualquer empresa pretencente às Organizações Inepar poderá ser responsabilizada por ato de terceiros atuando em seu nome. Assim, todas as decisões comerciais devem ser baseadas no mérito, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome das empresas das Organizações Inepar.

Todo acordo com parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome das empresas das Organizações Inepar incluindo consultores, fornecedores ou despachantes deverá ser executado por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento, os valores a serem pagos e qualquer outra informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.

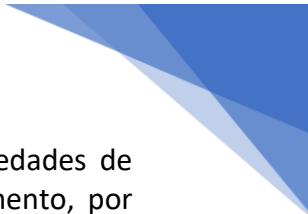
Todo pagamento feito aos terceiros acima classificados deverão ser feitos por meio de depósito bancário no país onde os serviços foram prestados e perante apresentação de nota fiscal. Pagamentos não poderão ser efetuados em dinheiro.

Qualquer outra forma de pagamento deverá ser autorizada pela área jurídica ou pelo Comitê de Compliance.

Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome das empresas das Organizações Inepar deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme as definidas nos Anexos I e II deste Código.

O critério para a seleção de terceiros deve ser objetivo e priorizar o melhor interesse das empresas das Organizações Inepar. Além disso, quando da formação de parcerias empresariais, consórcios e sociedades de propósito específico, os nossos colaboradores devem, invariavelmente, buscar parceiros que se identifiquem e se comprometam com os valores, crenças e compromissos contidos neste Código.

As Organizações Inepar exigem o respeito à livre concorrência. Os colaboradores não devem violar a legislação e as normas de proteção à concorrência, sendo proibida qualquer prática ou ato que tenha por objetivo frustrar ou fraudar a concorrência ou fixar preços, como dividir clientes, mercado, território ou produtos, manipular licitações ou processos competitivos, boicotar fornecedores ou clientes, controlar a oferta de serviços ou produtos, entre outros.



A formalização de parcerias, consórcios ou a participação em sociedades de propósito específico, deverá estar condicionada à adoção e comprometimento, por todos os participantes, às regras previstas neste Código.

9.5. Participação em Licitações Públicas

Licitação é o procedimento para contratação com órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei obriga que esses entes públicos realizem uma licitação, a fim de determinar qual é a melhor empresa em uma relação de custo-benefício para ser contratada. Assim, sempre deverá haver competição entre as empresas participantes na licitação.

A participação em licitações acarreta um maior relacionamento dos colaboradores das empresas pertencentes às Organizações Inepar com agentes públicos, os quais deverão ser realizados atendendo aos preceitos do presente Código, sempre pautadas pela ética e pela transparência.

Todos os processos de licitações ou contratos com a Administração Pública realizados pelas empresas das Organizações Inepar são pautados pela transparência e em obediência às disposições contratuais e às leis aplicáveis vigentes. Diante disto, é terminante proibido:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e,
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.



Todos os contratos firmados com órgãos públicos devem ser controlados pela Diretoria responsável de cada empresa pertencente às Organizações Inepar e estarão sujeitos a análise e monitoramento pela área jurídica e pelo Comitê de Compliance.

9.6. Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios

As Organizações Inepar não realizam nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política e não se envolvem em atividades político-partidárias.

Nenhum de seus colaboradores, terceiros ou parceiros de negócio, mas não limitado a, estão autorizados a realizar atividade política em nome das Organizações Inepar.

As contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes, por sua vez, devem ser previamente aprovadas e documentadas pela área jurídica e pelo Comitê de Compliance, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome das empresas pertencentes às Organizações Inepar será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime de cada Diretoria.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

Os patrocínios são permitidos desde que sejam realizados em conformidade com os normativos internos de cada empresa pertencente às Organizações Inepar, com um propósito legítimo e um valor justo de mercado, para efetuar propaganda ou divulgação, mediante a contratação de contrapartida institucional lícita e adequada, selecionados com base em critérios técnicos e através de um contrato por escrito.

9.7. Oferecimento e Recebimento de Cortesias Comerciais

Desde que o destinatário não seja proibido de recebê-las; desde que não sejam motivadas por uma intenção corrupta; desde que não sejam excessivas ou impróprias, os colaboradores das empresas pertencentes às Organizações Inepar podem individualmente receber e oferecer os seguintes tipos de cortesias comerciais:

Brindes institucionais, tais como canetas, agendas, bonés, copos, entre outros itens promocionais de valor modesto.

Refeições com o único propósito comercial ou quando o colaborador esteja representando uma das empresas das Organizações Inepar, limitadas a um valor modesto e sem habitualidade.



Entretenimento cultural ou esportivo, com o único propósito comercial ou quando o colaborador esteja representando uma das empresas das Organizações Inepar, desde que limitado a um valor modesto e sem habitualidade.

Despesas relacionadas a hospedagem, incluindo alimentação, passagens e transporte local envolvendo terceiros ou agentes públicos devem ser pré-aprovadas, por escrito, pela área jurídica.

Como regra geral, as Organizações Inepar estabelecem como valor modesto, para fins de limitação das cortesias acima citadas, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Algumas diretrizes gerais relacionadas às cortesias comerciais deverão ser observadas: i) O pagamento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço quando aplicável (ex: ao hotel, à companhia aérea, ao restaurante, etc); ii) O custeio de hospedagem, de alimentação e de passagens deve ser limitado aos agentes públicos ou terceiros, e não podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou seus convidados; iii) O convite para a viagem deve ser direcionado ao órgão em que trabalha o agente público ou à empresa onde trabalha o terceiro, e jamais diretamente à pessoa que viajará.

Quaisquer exceções a estas regras de oferecimento de cortesias comerciais devem ser registradas e aprovadas junto a área jurídica.

Caso observe ou tome conhecimento de algum oferecimento ou recebimento indevido de cortesias, utilize o Canal de Denúncias ou entre em contato com o Comitê de Compliance.

10. Sanções Aplicáveis

Este Código prevê aplicação de sanções justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida àqueles que infringirem qualquer diretriz estabelecida pelas Organizações Inepar.

Os colaboradores devem estar cientes de que as violações ao Código serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério de cada empresa pertencente às Organizações Inepar, variando entre notificação, advertência, suspensão e dependendo de sua gravidade, até a dispensa por justa causa e ação judicial.

Em se tratando dos terceiros que atuam em nome das empresas pertencentes às Organizações Inepar, a violação das regras implicará em penalidades contratuais, podendo estes ter os contratos encerrados, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais.



Vale ressaltar que a omissão dos fatos e informações constitui a conivência de quem a tiver omitido/ocultado. Portanto, caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer ato de descumprimento deste Código, deve-se reportar por meio do registro no Canal de Denúncias, para que seja averiguado e tomadas as devidas providências.

As Organizações Inepar ainda se comprometem a averiguar e tratar todo e qualquer tipo de caso de denúncia. No entanto, quando comprovada a utilização indevida do Canal de Denúncias pelos colaboradores para registro de situações falsas e de má-fé, poderá ser aplicada uma das penalidades acima previstas.

Vale reforçar que as Organizações Inepar garantem expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos, e não admite, sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem os utilizar de boa-fé.

11. Disposições Finais

É de competência das Organizações Inepar, através de seu Comitê de Compliance e com a ajuda de todas as Diretorias das empresas pertencentes às Organizações realizar o monitoramento, atualização e o aperfeiçoamento contínuo deste Código.

O Comitê de Compliance auxiliará em treinamentos periódicos dos colaboradores das empresas pertencentes às Organizações Inepar, realizando a agenda anual do seu Programa de Integridade, contando com a ajuda das áreas jurídica e administrativa.

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Compliance poderá autorizar eventuais exceções ao disposto neste Código, cabendo à área jurídica e administrativa, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

As Organizações Inepar não medirão esforços no combate a corrupção e para manter sua linha ética íntegra, e conta com o engajamento destes princípios por todos aqueles com quem se relaciona.



Termo de Recebimento do Código de Ética e Política Anticorrupção

Declaro que:

- 1) Recebi, li e compreendi o Código de Ética e Política Anticorrupção das Organizações Inepar;
- 2) Concordo integralmente com o seu conteúdo; e,
- 3) Comprometo-me a cumprir integralmente suas disposições, reportando todos os atos ou possíveis atos de violação que tiver conhecimento ao Canal de Denúncias, através de qualquer forma prevista no item 2 deste Código ou diretamente ao Comitê de Compliance.

() Colaborador

() Terceiro

Nome legível: _____

CPF: _____

Empresa: _____

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO I – MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO - PARCEIROS

As partes obrigam-se plenamente a observar todas as leis aplicáveis a este contrato, especialmente todas as leis anticorrupção. Nesse sentido, as partes declaram que, em nenhum momento, em negócios relacionados ao projeto, ofereceram/oferecerão ou prometeram/prometerão qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou com a finalidade de obter vantagem comercial imprópria para si ou para o projeto.

As partes se comprometem a tomar as ações necessárias para que seus diretores, funcionários e representantes cumpram os compromissos da presente cláusula.

As partes se comprometem ainda a assegurar que todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao projeto ou contratadas para realizar o projeto (incluindo parceiros, consultores, subempreiteiras, fornecedores e agentes) cumpram os compromissos da presente cláusula.

O não cumprimento de qualquer das partes dos termos da presente cláusula constituirá infração ao presente contrato, constituindo causa de rescisão.

A parte que violou a presente cláusula não será responsável por quaisquer perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pela outra parte, dos termos dessa cláusula.

Para fins deste contrato, aplicam-se todas as disposições contidas no Código de Ética e Anticorrupção das Organizações Inepar.

ANEXO II – MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO – TERCEIROS (fornecedores, consultores, subcontratados e representantes em geral)

[Fornecedor] obriga-se a observar plenamente todas as leis aplicáveis a este contrato, especialmente todas as leis anticorrupção, bem como as normas estabelecidas no Código de Ética e Política Anticorrupção das Organizações Inepar. Nesse sentido, o [Fornecedor], garante que em nenhum momento, em negócios relacionados a este Contrato ou a qualquer outro negócio envolvendo a empresa, ofereceu/oferecerá ou prometeu/prometerá qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou com a finalidade de obter vantagem comercial imprópria para empresa ou para o [Fornecedor].

[Fornecedor] declara que, (i) não é, nem nenhum de seus representantes são, agente público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político; (ii) não se tornará, e tampouco seus representantes se tornarão, funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político e (iii) qualquer nomeação que de qualquer maneira altere os itens (i) e (ii) acima será imediatamente comunicada a empresa, podendo tal nomeação resultar na rescisão do contrato de pleno direito.

[Fornecedor] concorda que caso a empresa tenha fundamentada suspeita de que o [Fornecedor] infringiu ou causou a infração de qualquer lei anticorrupção, a empresa poderá tomar as medidas necessárias, inclusive com o auxílio de auditores externos, para investigar sua suspeita. O [Fornecedor] concorda, ainda, em cooperar totalmente com qualquer investigação ou auditoria conduzida pela empresa. Caso a empresa, de boa-fé, conclua que de fato o [Fornecedor] infringiu ou causou a infração de qualquer lei anticorrupção, poderá rescindir o presente contrato.

[Fornecedor] concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento pela empresa de fatura detalhada, contendo descrição dos serviços prestados, dos custos referentes a cada serviço e de quaisquer outros gastos somados ao valor total da fatura. Todos os pagamentos efetuados pela empresa nos termos deste contrato serão efetuados por meio de cheque ou transferência bancária para a conta do [Fornecedor], mantida em instituição financeira no Brasil.

[Fornecedor] compromete-se a não subcontratar parte ou a totalidade deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio da empresa.

O não cumprimento por parte do [fornecedor] dos termos da presente cláusula será considerado uma infração ao contrato e conferirá à empresa o direito de rescindi-lo.

Da mesma forma, sempre que ficar caracterizado qualquer conflito de interesses com relação a funcionário, prepostos ou outros que estejam a serviço da empresa, conforme definições apresentadas pelo Código de Ética e Política Anticorrupção das Organizações Inepar poderá rescindir o contrato por infração contratual do [Fornecedor].

A empresa não será responsável por quaisquer perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pelo [Fornecedor], desta cláusula.

Esta cláusula abrange todos os diretores, acionistas, empregados e representantes do [Fornecedor].

Para fins deste contrato, aplicam-se todas as disposições contidas no Código de Ética e Anticorrupção das Organizações Inepar.